



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 (SMS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE FARMÁCIA E
AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

PESSOA FÍSICA

**RIBEIRÃO CLARO-PR
EXERCÍCIO 2022/2023**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- Estado do Paraná -

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Licitações e Contratos

Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, 555 - Centro - Ribeirão Claro - PR

CEP 86410-000 - Telefone: (43) 3536.1300

E-mail: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 (SMS)

1 – PREÂMBULO

1.1 – A Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Claro torna público o credenciamento de PESSOAS FÍSICAS na área da saúde para a prestação de serviços complementares, contemplando a prestação de serviços de Auxiliar de Farmácia, para execução dos serviços na Farmácia Municipal do Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza, com carga horária de 35 horas semanais e Auxiliar de Enfermagem com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para prestação de serviços no Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza e na Unidade Básica de Saúde Rogéria Pereira dos Santos pelo período de 12 (doze) meses, pela Secretaria Municipal de Saúde, subsidiado pela Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório. O aviso de abertura deste será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Jornal Tribuna do Vale. O presente edital poderá ser acessado e extraído na íntegra no site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br ou retirado no setor de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 273, Centro, na cidade de Ribeirão Claro-PR, CEP 86.410-000, de 2ª à 6ª, no horário das 08h00min às 17h00min. Dúvidas e esclarecimentos quanto ao entendimento do edital e a elaboração do requerimento poderão ser enviadas para o e-mail: licitacaosaude@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou realizadas pelo telefone **(43) 3536-1826**. Este edital vigorará pelo período de 16/05/2022 a 15/05/2023, podendo os interessados requerer seu credenciamento a qualquer momento dentro do período de vigência, mediante a condição da existência de vagas.

2 – OBJETO

2.1 – O presente Edital de Chamada Pública tem por finalidade o credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de Auxiliar de Farmácia e Auxiliar de Enfermagem pelo período de 12 (doze) meses, nas redes de saúde do município, conforme suas necessidades.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 – A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- Estado do Paraná -

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, 555 - Centro - Ribeirão Claro - PR

CEP 86410-000 - Telefone: (43) 3536.1300

E-mail: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br



3.2 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde, que mantenham em seus quadros, profissionais que gozem de boa reputação e, desde que atendidos os requisitos dos itens 6 e 7 exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3.3 – Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3.4 – Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.5 – Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.6 – O credenciamento poderá ser realizado a partir de 16 de Maio de 2022.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da data estipulada na publicação do Aviso do Edital de Chamamento Público na imprensa oficial e no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO-PR.

4.2 – Serão considerados credenciadas as pessoas jurídicas, que apresentarem devidamente os documentos enumerados no item 6 deste instrumento, e conforme item 5.1, no endereço acima descrito.

4.3 – Os interessados poderão solicitar inscrição no credenciamento a qualquer momento a partir de 16 de Maio de 2022, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.

4.4 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso ao edital, bem como anexos à internet, através do site <http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br> ou mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico licitacaosaude@ribeiraoclaro.pr.gov.br.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – Os envelopes contendo os Documentos, deverão ser entregues e protocolados na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, até às 08:50 (oito e cinquenta) horas, a partir do dia 16 de Maio de 2022.

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA
REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- Estado do Paraná -

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Licitações e Contratos

Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, 555 - Centro - Ribeirão Claro - PR

CEP 86410-000 - Telefone: (43) 3536.1300

E-mail: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br



EXERCÍCIO DE 2022 - 2023

INTERESSADO:

ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A CLASSIFICAÇÃO

6.1 – Para o credenciamento, os profissionais – Pessoa Física – deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) Declaração conjunta, conforme modelo contido no anexo II;
- c) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;
- d) Cópia de documento de identificação, será considerada os documentos que conste fotos como por exemplo Cédula de identidade, Carteira Nacional de Habilitação;
- e) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do interessado;
- f) Cópia do cartão PIS/PASEP;
- g) Comprovação de experiência de no mínimo 01 (um) ano de experiência em atendimento em farmácia, **(somente para os interessados que participarem do item de nº 01);**
- h) Cópia do Registro no Conselho de Classe do órgão competente, em nome da Pessoa Física, dentro de seu prazo de validade, **(somente para os interessados que participarem do item de nº 02);**
- i) Currículo do candidato;
- j) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal;
- k) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- l) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do município sede;
- m) Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).

7 – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO

7.1 – A análise dos documentos do candidato será realizada pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Ribeirão Claro, exceto com relação ao currículo, que será analisado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 – Serão consideradas classificados os candidatos que apresentarem corretamente a documentação solicitada no item 6 e que atenderem todas as condições exigidas neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- Estado do Paraná -

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, 555 - Centro - Ribeirão Claro - PR

CEP 86410-000 - Telefone: (43) 3536.1300

E-mail: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br



regulamento.

7.3 – O resultado da análise dos documentos de classificação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro.

7.4 – A desclassificação do candidato importará em perda do direito de credenciamento.

7.5 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, ou por ausência de necessidade da Secretaria, sendo que a mesma não se obriga a solicitar a execução dos serviços sem que houver demanda.

7.6 – A Secretaria Municipal de Saúde solicitará a prestação dos serviços conforme a demanda, pois este credenciamento trata-se de caráter complementar.

8 – CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO

8.1 – As pessoas físicas classificadas, serão convocadas, por ordem de protocolo, pela Secretaria Municipal de Saúde, para realização de entrevista para que seja analisado o perfil do profissional perante sua atuação no cargo, de modo que será levado em consideração tanto a técnica quanto o comportamento.

9 – DO VALOR

9.1 – A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com o valor apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade, o qual está de acordo com a convenção coletiva da categoria, conforme disposições contidas no termo de referência no item 2.

10 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1 – Os reajustes serão feitos com base nas atualizações da convenção coletiva.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

11.2 – A Secretaria Municipal de Saúde convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura, sob pena de decair do direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- Estado do Paraná -

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, 555 - Centro - Ribeirão Claro - PR

CEP 86410-000 - Telefone: (43) 3536.1300

E-mail: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br



11.3 – O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.4 – Os serviços somente poderão ser prestados após a assinatura e publicação do extrato do contrato.

11.5 – O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: a Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014.

11.6 – O pagamento pelos serviços objeto deste credenciamento somente será efetuado mediante transferência bancária à pessoa física que estiver devidamente credenciada junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, desde que os Impostos Federais e INSS estejam em dia, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade do CONTRATADO.

11.7 – As contratações efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde se limitarão a sua conveniência, verificada a disponibilidade orçamentária, financeira e necessidade no ato das contratações, respeitado sempre o interesse público.

12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A remuneração pelos serviços prestados será feita conforme disposto no título 3 deste edital. Para o processo de faturamento, a Secretaria de Saúde emitirá o relatório de rendimento do contratado mensalmente por meio de relatório o qual constará todas as ocorrências perante a atuação do credenciado.

b) As competências para faturamento corresponderão a um período mensal, ou seja, iniciando no primeiro dia e finalizando no último dia do mês.

c) O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o fechamento mensal trabalhado.

d) O Município reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

e) No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a Secretaria deverá comunicar por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- Estado do Paraná -

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, 555 - Centro - Ribeirão Claro - PR

CEP 86410-000 - Telefone: (43) 3536.1300

E-mail: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br



caso possível. Se as glosas forem feitas indevidamente, a Secretaria pagará o “quantum” final devido no próximo faturamento.

f) Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços o Município poderá aplicar às credenciadas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois) por cento sobre o valor acumulado das faturas dos últimos 03 (três) meses;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos;

e) Descredenciamento.

g) As sanções serão aplicadas conforme disposto na seção III, artigos 150 a 160 artigos da Lei Estadual nº 15.608/2007, por meio de procedimento administrativo autônomo, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa da empresa.

h) As sanções previstas são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

i) A aplicação de penalidades não exime a credenciada de responder pelos danos causados ao Município, sejam eles materiais e/ou morais.

j) No caso de multa, a mesma deverá ser paga ao Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas, quando for o caso.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – Para a execução deste Chamamento os recursos financeiros correrão à conta de dotação orçamentária específica anual e fonte de recursos próprios. Para o presente ano, segue-se a dotação abaixo:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte de Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
10001	10	301	0015	2	070	3.3.90.36.30.00	336	303	Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Serviços Médicos e Odontológicos
10001	10	301	0015	2	070	3.3.90.36.30.00	452	3303	Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Serviços Médicos e Odontológicos

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- Estado do Paraná -

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Licitações e Contratos

Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, 555 - Centro - Ribeirão Claro - PR

CEP 86410-000 - Telefone: (43) 3536.1300

E-mail: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br



14.1 – A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa a este Edital.

14.2 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares especializados de saúde, a contratante poderá aplicar aos infratores as sanções dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório.

14.3 – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário o serviço de ouvidoria.

14.4 – Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição, conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÕES
Não firmar o instrumento de contrato, quando convocado dentro do prazo previsto (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação).	Impedimento/Suspensão por até 02 anos
Fraudar o procedimento de licitação.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
Não comparecer para realizar o atendimento aos pacientes na data agendada, ou não respeitar o prazo estabelecido no item 15.5	Multa, correspondente a 50% do valor da consulta multiplicado pelo número de pacientes agendados que compareceram para atendimento na data da falta/bloqueio. Caso for reincidente poderá incorrer na Rescisão contratual.

14.5 – As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

14.6 – Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

14.7 – A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- Estado do Paraná -

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, 555 - Centro - Ribeirão Claro - PR

CEP 86410-000 - Telefone: (43) 3536.1300

E-mail: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br



Edital e no contrato de prestação de serviço, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Município, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na lei aplicáveis "*in casu*".

15 – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15.1 – Manter durante toda a execução as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no chamamento.

15.2 – Caso ocorrer a contratação, o credenciado fica obrigado a todas as condições dispostas na minuta de contrato anexa a este edital.

16 – DA VIGÊNCIA

16.1 – A vigência da Chamada Pública nº 001/2022 será de 16/05/2022 à 15/05/2023.

16.2 – A vigência do presente instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos pelo inciso II, do art. 57 da lei de Licitações.

17 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1 – As pessoas físicas habilitadas e contratadas para a prestação de serviços ao Município, deverão ter disponibilidade, conforme carga horária estipulada no item 2 do termo de referência, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de atuação durante a vigência do Contrato.

18 – RECURSOS

18.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

19 – DO DESCREDCIAMENTO

19.1 – O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação ao MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o MUNICÍPIO poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- Estado do Paraná -

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, 555 - Centro - Ribeirão Claro - PR

CEP 86410-000 - Telefone: (43) 3536.1300

E-mail: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br



19.2 – Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Chamamento Público, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

19.3 – Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

19.4 – O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, após ter cumprido os 6 (seis) meses de atendimento determinados no item 12, alínea "f", deste edital ou em situação excepcional.

19.5 – Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados, em grau de substituição.

19.6 – O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso IV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito e encaminhado ao Setor de Licitações, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, 555 – Centro, CEP 86.410-000, Fone/Fax (43) 3536-1300, Ribeirão Claro – Paraná.

20.2 – O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município, conforme disposto art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

20.3 – Em caso de bloqueio/cancelamento da agenda do CONTRATADO, à CONTRATANTE é reservado o direito de aumentar em até 20% o número de consultas, exames e procedimentos nos dias subsequentes em que houver o atendimento.

20.4 – Depois de finalizado o procedimento de Credenciamento, caberá a contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- Estado do Paraná -

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, 555 - Centro - Ribeirão Claro - PR

CEP 86410-000 - Telefone: (43) 3536.1300

E-mail: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br



formalizar a contratação daqueles que se encontram devidamente aptos, por inexigibilidade de licitação, publicando, portanto, o ato de inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, em face do contido no art. 26 da Lei Federal 8.666/93.

21 – ANEXOS

21.1 – Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de requerimento para inscrição / renovação ao credenciamento;

ANEXO II – Modelo Declaração Conjunta;

ANEXO III – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços – Pessoa Física;

ANEXO IV – Termo de Referência.

21.2 – Os anexos encontram-se disponíveis no *site* <http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br/>.

Ribeirão Claro-PR, 11 de Maio de 2022.

Fábio Antonio Batista da Rosa
Pres. da Com. Permanente de Licitações

Karina Jorge da Silva
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- Estado do Paraná -

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, 555 - Centro - Ribeirão Claro - PR

CEP 86410-000 - Telefone: (43) 3536.1300

E-mail: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br



ANEXO I MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 EXERCÍCIO 2022/2023

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Ribeirão Claro.

O interessado abaixo qualificado requer sua **inscrição** no **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE FARMÁCIA E AUXILIAR DE ENFERMAGEM PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NAS REDES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, divulgado pelo Município de Ribeirão Claro - PR

Nome

CPF

Documento de Identidade

Endereço

Telefone

Celular

Cidade

Estado

CEP

A conta abaixo servirá para o pagamento dos serviços executados:

Banco

Agência

nº C/C Pessoa Física

E-mail de contato

Serviços Ofertados: A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com o valor apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade, o qual está de acordo com a convenção coletiva da categoria, conforme disposições contidas no termo de referência no item 2.

_____, ____ de _____ de 20__.

(nome e assinatura do candidato)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- Estado do Paraná -

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, 555 - Centro - Ribeirão Claro - PR

CEP 86410-000 - Telefone: (43) 3536.1300

E-mail: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br



ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

A pessoa física *****, inscrita no CPF/MF sob o nº *****, **DECLARA** sob as penas da lei:

- a) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Chamamento Público em epígrafe, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
- c) Que não é servidor ou empregado público integrante do quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro (artigo 9º da Lei 8.666/93), salvo nas condições trazidas pelo Acórdão n.º 201/20 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Que não possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pelo chamamento público/credenciamento.
- d) Que possui conta corrente ou poupança Pessoa Física.

Ribeirão Claro-PR___ de _____ de 20___.

Assinatura do candidato

(IDENTIFICAR COM NOME COMPLETO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- Estado do Paraná -

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Licitações e Contratos
Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, 555 - Centro - Ribeirão Claro - PR
CEP 86410-000 - Telefone: (43) 3536.1300
E-mail: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE – PESSOA FÍSICA

CHAMAADA PÚBLICA Nº 001/2022
EXERCÍCIO 2022/2023
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. */2022**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. XXX, (qualificação), e, pela Sra. Secretária Municipal de XX, (qualificação), ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa física XX, (qualificação), a seguir denominada CONTRATADA, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Processo de Credenciamento Chamamento Público por Inexigibilidade nº XXX/2022 (PMRC), homologado em XX de XX de XXX, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços complementares de saúde – Pessoa Física da Área de Saúde na especialidade de _____. Sendo os serviços prestados conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
(...)	
(...)	

Conforme estabelece o item 2 do TERMO DE REFERÊNCIA nas codificações e valores descritos na Tabela de Realização em Serviços de Saúde, com o valor apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade, o qual está de acordo com a convenção coletiva da categoria.

§ 1º – Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas na Chamada Pública nº 001/2022, juntamente com seus anexos.

§ 2º – Nos termos da lei, será autorizada a execução de Termo Aditivo, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM

A prestação de serviços em saúde ora ajustada é oriunda do Edital de Chamada Pública nº 001/2022, fazendo parte do presente contrato todas as disposições encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais, dentro de sua especialidade requerida com referência ao valor apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade, o qual está de acordo com a convenção coletiva da categoria,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- Estado do Paraná -

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Licitações e Contratos

Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, 555 - Centro - Ribeirão Claro - PR

CEP 86410-000 - Telefone: (43) 3536.1300

E-mail: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br



mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva Ordem de execução de Serviços para o início da prestação de serviços.

§ 1º – O Prestador reconhece os efeitos de eventual condenação em qualquer instância ou juízo, ficando responsável por ressarcir de forma integral o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, em caso de condenação solidária, bem como autoriza o desconto de eventuais valores sucumbenciais dos créditos que eventualmente tenha com o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO. E em caso de finda a relação contratual entre as partes o ressarcimento será feito, de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas medidas judiciais para se exercer o mencionado direito de regresso.

§ 13 – O credenciado se submeterá a contratação mínima de 6 (seis) meses sendo que a eventual suspensão dos serviços deverá ser solicitada com 60 (sessenta) dias de antecedência. A eventual redução dos serviços prestados, apenas até o limite máximo de 40%, deverá ser feita através de solicitação do credenciado conforme item 12, alínea “f” do Edital de Chamada Pública nº 001/2022, sendo que esta redução ocorrerá 30 dias úteis após a autorização do decréscimo.

§ 14 – Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados em grau de substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos previstos pelo item 11 do termo de referência e seus subitens bem como exigidos pelo instrumento de Edital de Chamada Pública nº 001/2022, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- I – prestar atendimento aos pacientes do município, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento;
- II – manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
- III – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- IV – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- V – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde;
- VI – justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;
- VII – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;
- VIII – respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX – esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- X – é vedada a cobrança por serviços constantes do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato;
- XI – responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- XII – manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

- I – efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- Estado do Paraná -

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Licitações e Contratos
Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, 555 - Centro - Ribeirão Claro - PR
CEP 86410-000 - Telefone: (43) 3536.1300
E-mail: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br



II – esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;

III – indicar, se necessário, um colaborador da área interessada da CONTRATANTE para liderar e acompanhar pessoalmente a equipe da credenciada na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAIS

O presente contrato terá prazo de execução de até 12 (doze) meses, com execução no período de _____ a _____ e vigência por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos Serviços Complementares Especializados de Saúde objetos desse contrato será remunerado exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços complementares especializados de saúde realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte de Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
10001	10	301	0015	2	070	3.3.90.36.30.00	336	303	Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Serviços Médicos e Odontológicos
10001	10	301	0015	2	070	3.3.90.36.30.00	452	3303	Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Serviços Médicos e Odontológicos

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento pela prestação dos serviços complementares será realizado conforme segue:

§ 1º – A respectiva Ordem de Execução de Serviço, vinculada ao contrato de prestação de serviços, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços.

§ 2º – O pagamento será através Transferência Bancária – conta-corrente pessoa jurídica até o 5º (quinto) dia útil após o mês trabalhado, desde que os Impostos Federais, o INSS estejam em dia, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

§ 1º – A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa a este Edital.

§ 2º – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares especializados de saúde, o Município poderá aplicar aos infratores as sanções dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- Estado do Paraná -

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Licitações e Contratos

Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, 555 - Centro - Ribeirão Claro - PR

CEP 86410-000 - Telefone: (43) 3536.1300

E-mail: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br



Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório.

§ 3º – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o Município manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia/reclamação no Setor de Ouvidoria da Prefeitura.

§ 4º – Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição, conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÕES
Não firmar o instrumento de contrato, quando convocado dentro do prazo previsto (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação).	Impedimento/Suspensão por até 02 anos
Fraudar o procedimento de licitação.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
Não comparecer para realizar o atendimento aos pacientes no data agendada, ou não respeitar o prazo estabelecido na cláusula quarta, alínea “XVII” deste contrato	Multa, correspondente a 50% do valor da consulta multiplicado pelo número de pacientes agendados que compareceram para atendimento na data da falta/bloqueio. Caso for reincidente poderá incorrer na Rescisão contratual.

§ 5º – As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 6º – Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

§ 7º – A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Edital e no contrato de prestação de serviço, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Município, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na lei aplicáveis “*in casu*”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º – O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação ao Município em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade, e por isso, a qualquer momento, a CONTRATADA ou o Município poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

§ 2º – Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação para ocorrer a referida declaração da rescisão;

§ 3º – A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

§ 4º – Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- Estado do Paraná -

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Licitações e Contratos

Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, 555 - Centro - Ribeirão Claro - PR

CEP 86410-000 - Telefone: (43) 3536.1300

E-mail: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br



contratos por meio deste Chamamento Público, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos;

§ 5º – Em caso de descredenciamento, imputar a condição prevista pelo § 2º, à CONTRATADA será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado;

§ 6º – O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. Estando sujeita a imediata rescisão deste, aplicação de sanções administrativas cabíveis e demais penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A gestão do objeto deste contrato será feita pela funcionária ******, chefe da divisão técnica, portadora do RG nº ***** SSP/**, a qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo.

§ 1º – Caberá ao gestor de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da contratada, conforme Cláusula Sétima deste contrato;

§ 2º – Caberá ao Município a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços complementares de saúde, conforme cada área;

§ 3º – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;

§ 4º – A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços complementares e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim;

§ 5º – O acompanhamento da execução dos serviços complementares credenciados será realizada pela Secretaria de Saúde e eventuais vistorias;

§ 6º – Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

§ 1º – A qualquer tempo o Contrato de Prestação de Serviços Complementares decorrente do Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.

§ 2º – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a CONTRATADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- Estado do Paraná -

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, 555 - Centro - Ribeirão Claro - PR

CEP 86410-000 - Telefone: (43) 3536.1300

E-mail: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ribeirão Claro/PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Ribeirão Claro/PR, em ____ de _____ de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____ RG: _____

2ª _____ RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- Estado do Paraná -

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, 555 - Centro - Ribeirão Claro - PR

CEP 86410-000 - Telefone: (43) 3536.1300

E-mail: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br



ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 – Objeto resumido: *Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de Auxiliar de Farmácia e Auxiliar de Enfermagem pelo período de 12 (doze) meses.*

1.2 – Objeto detalhado: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de Auxiliar de Farmácia, para execução dos serviços na Farmácia Municipal do Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza, com carga horária de 35 horas semanais e Auxiliar de Enfermagem com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para prestação de serviços no Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza e na Unidade Básica de Saúde Rogéria Pereira dos Santos pelo período de 12 (doze) meses, pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. RELAÇÃO GERAL DO OBJETO

Item	Categoria Profissional	Apres.	Quant.	Valor Unit. (R\$) – Por Auxiliar
1	Auxiliar de farmácia, 35 horas semanais.	SVÇ / MENSAL	12 meses	2.402,12
2	Auxiliar de enfermagem com registro no COREN, 40 horas semanais.	SVÇ / MENSAL	12 meses	2.742,69

2.1 – A contratação se dará da seguinte forma:

- 01 Auxiliar de farmácia, 35 horas semanais, para atendimento na Farmácia Municipal do Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza.
- 01 Auxiliar de farmácia, 35 horas semanais, para atendimento na Farmácia Municipal do Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza.
- 01 Auxiliar de enfermagem com registro no COREN, 40 horas semanais, para realização dos serviços no setor do COVID-19 no Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza.
- 01 Auxiliar de enfermagem com registro no COREN, 40 horas semanais, para realização dos serviços no setor de vacinas da Unidade Básica de Saúde Rogéria Pereira dos Santos (UBS).

2.2 – O valor total a ser considerado será de **R\$ 123.475,44 (Cento e vinte e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, considerando uma contratação de dois Auxiliares de Farmácia e dois Auxiliares de Enfermagem, conforme definição de contratação supracitada, para o período de 12 meses. Para uma melhor especificação, segue planilha detalhada:

Item	Categoria Profissional	Apres.	Quant.	Valor Unit. (R\$) – Por Auxiliar	Valor Unit. (R\$) – Mensal de DOIS Auxiliares	Valor Total (R\$) – Anual de DOIS Auxiliares
1	Auxiliar de farmácia, 35 horas semanais.	SVÇ / MENSAL	12 meses	2.402,12	28.825,44	57.650,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- Estado do Paraná -

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Licitações e Contratos

Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, 555 - Centro - Ribeirão Claro - PR

CEP 86410-000 - Telefone: (43) 3536.1300

E-mail: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br



2	Auxiliar de enfermagem com registro no COREN, 40 horas semanais.	SVÇ / MENSAL	12 meses	2.742,69	32.912,28	65.824,56
VALOR TOTAL: R\$ 123.475,44						

3. JUSTIFICATIVA

A Prestação de serviços dos profissionais de auxiliar de farmácia e auxiliar de enfermagem para o atendimento de pacientes com suspeita/confirmado de COVID-19, bem como os pacientes em tratamento pós COVID-19 são de extrema necessidade para manter baixo o índice de contaminados, tendo em vista que a pandemia não foi enquadrada ainda pela OMS como endemia. Tais contratações se fazem necessárias também, pois ainda estamos em fase de vacinação da COVID-19, bem como realizando a vacinação da Influenza. Tais profissionais irão ajudar a manter o quadro de funcionários num numero razoável que possibilite vacinar e atender mais pessoas, bem como garantir a manutenção de um atendimento humanitário e de qualidade para a população, a qual tem sofrido muito diante das consequências desta pandemia da COVID-19. Faz-se necessário ressaltar que devido ao desligamento de duas funcionárias, conforme documento que segue anexo, essa contratação é essencial para a manutenção do bom atendimento a população e a garantia da continuidade dos serviços prestados.

Os serviços de auxiliar de farmácia serão de 35 (trinta e cinco) horas semanais pelo período de 12 (doze) meses, os quais serão realizados na Farmácia Municipal do Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza; e os serviços de auxiliar de enfermagem serão de 40 (quarenta) horas semanais pelo período de 12 (doze) meses, os quais serão realizados no setor de vacina da Unidade Básica de Saúde Rogéria Pereira dos Santos e no setor de COVID-19 do Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza, ambas informações constam no presente Termo de Referência, bem como no cronograma físico financeiro também descrito no presente documento.

O credenciamento “é o sistema através do qual a Administração Pública possibilita a contratação de todos os interessados em contratar determinado objeto, de acordo com pré-requisitos de qualificação e remuneração definidos pela própria entidade contratante.” In (Vareschini, Julieta Mendes Lopes. Contratação Direta. Coleção JML Consultoria. Curitiba, Editora JML, 2012, p. 147).

O credenciamento é considerado uma hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93. A utilização do credenciamento tem sido amplamente aceita pela doutrina e pela jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Tribunal de Contas da União – TCU.

Neste sentido, são as decisões do TCU:

O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- Estado do Paraná -

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Licitações e Contratos

Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, 555 - Centro - Ribeirão Claro - PR

CEP 86410-000 - Telefone: (43) 3536.1300

E-mail: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br



objetiva e impessoal. (TCU. Acórdão 352/2016 – Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).

O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos) Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados. (TCU. Acórdão 3.567/2014 – Plenário, rel. Min. José Múcio, rev. Min. Benjamin Zymler).

O TCE/PR também já decidiu em Consulta com força normativa pela possibilidade do credenciamento como inexigibilidade de licitação, conforme trecho a seguir:

A respeito do instituto do credenciamento, tem-se que se trata da possibilidade de contratação com a Administração Pública, ofertada a todas as pessoas que satisfaçam os requisitos exigidos, sendo inexigível a licitação diante da falta de disputa entre os candidatos. TCE-PR. Acórdão 1467/16-TP. Consulta 839610/17. Unanimidade: Conselheiros Artagão de Mattos Leão, Fernando Augusto Mello Guimarães, José Durval Mattos do Amaral (relator) e Fábio de Souza Camargo e os auditores Thiago Barbosa Cordeiro e Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.

Jorge Ulysses Jacoby Fernandes (in Vade-mécum de licitações e contratos. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 1047) ao ponderar que o fundamento jurídico do credenciamento encontra-se baseado na inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, contemplada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, **considerando que todos os possíveis interessados poderão ser contratados**, assim assevera:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra –inviabilizando a competição –uma vez que a todos foi assegurada a contratação.

Julieta Mendes Lopes Vareschini (in Contratação direta. Coleção JML Consultoria. Curitiba, Editora JML, 2012, p. 149-150), explica quais são as condições necessárias para a implantação do instituto do credenciamento:

- 1) estabelecer o escopo para o qual será instituído, demonstrando-se, por meio de processo administrativo, a necessidade de seu implemento, tendo em vista que o interesse da Administração é o oferecimento do serviço por uma pluralidade de prestadores, o que,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- Estado do Paraná -

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Licitações e Contratos

Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, 555 - Centro - Ribeirão Claro - PR

CEP 86410-000 - Telefone: (43) 3536.1300

E-mail: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br



portanto, não poderá ser satisfeito através do procedimento licitatório.

2) deverão ser fixados os requisitos mínimos para que os interessados venham a se credenciar, sendo que a Administração deverá tomar a máxima cautela para não inserir nenhuma exigência que restrinja, frustre ou comprometa a finalidade do credenciamento.

3) estabelecer o preço e a forma de pagamento dos serviços a serem prestados pelos credenciados;

4) fixar as hipóteses de descredenciamento;

5) permitir o credenciamento, a qualquer momento, de qualquer interessado (pessoa física ou jurídica) que atenda aos requisitos e as condições fixadas no regulamento;

6) permitir a denúncia (desistência) a qualquer tempo, bastando, para tanto, que o credenciado notifique previamente a Administração, de acordo com o prazo preestabelecido;

7) fixar todas as normas de caráter operacional a serem observadas pelos credenciados;

8) fixar os prazos para a interposição de recursos contra o indeferimento dos pedidos de credenciamento, bem como assegurar a ampla defesa e o contraditório.

Os requisitos acima mencionados deverão constar expressamente no presente processo e edital.

Ademais, efetivado o credenciamento, a Administração deverá formalizar a contratação, por inexigibilidade de licitação, de determinada pessoa ou conjunto de pessoas, devidamente credenciadas, publicando-se o ato de inexigibilidade no Diário Oficial, observando-se as regras contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Assim, é possível utilizar a seleção por meio de credenciamento, que embora não prevista expressamente na legislação, é reconhecida como válida pela doutrina e jurisprudência, pois favorece o usuário, em razão de aumentar as opções e resguardar o princípio da impessoalidade.

4. ORÇAMENTO

Foi utilizado como base para a definição dos valores constantes no presente processo os valores pagos pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, o qual está em acordo com o Sindicato da categoria

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Solicitamos à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a rubrica orçamentária e respectivo saldo.

6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (EDITAL)

- Habilitação Jurídica
- Regularidade Fiscal

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES. (EDITAL)

A proposta de preços seguirá as especificações e exigências constantes no



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- Estado do Paraná -

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Licitações e Contratos

Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, 555 - Centro - Ribeirão Claro - PR

CEP 86410-000 - Telefone: (43) 3536.1300

E-mail: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br



edital, o qual será oportunamente elaborado.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

A prestação de serviços de auxiliar de enfermagem será realizada no setor do COVID-19, e nos demais departamentos conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza e no setor de vacinação na Unidade Básica de Saúde Rogéria Pereira dos Santos (UBS), sendo a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, pelo período de 12 (doze) meses; e a prestação de serviços de auxiliar de farmácia será realizado na Farmácia Municipal do Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza, sendo a carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, de segunda a sexta-feira, pelo período de 12 (doze) meses. Sendo essa carga horária distribuída diariamente conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e de seus respectivos Departamentos, mediante acordo com as (os) prestadoras (res) de serviços, bem como se estender aos sábados, caso se faça necessário.

9. PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO OU CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

A execução dos Serviços deverá ser iniciada mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito no presente Termo de Referência e no cronograma físico financeiro.

Os pagamentos deverão ser feitos mensalmente, até o quinto dia útil, em conta do credenciado contratado com os descontos legais tendo em vista a contratação através de pessoa física.

Prestação de serviços	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Pagamento						
Prestação de serviços	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Pagamento						

10. LOCAL DE ENTREGA-GERÊNCIA RESPONSÁVEL LOCAL, HORÁRIO

A execução do Serviço será no Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza e na Unidade Básica de Saúde Rogéria Pereira dos Santos seguindo o cronograma físico financeiro, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, conforme horário diário estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual irá perfazer um total de 35 (trinta e cinco) horas semanais para os auxiliares de farmácia e 40 (quarenta) horas semanais para os auxiliares de enfermagem. Os responsáveis serão os senhores Francisco Carlos Molini e Saiuri Pereira de Lima, responsáveis pela Unidade básica de Saúde e pelo Centro de Saúde, respectivamente.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, executando a prestação de serviços nos locais e horários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- Estado do Paraná -

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Licitações e Contratos

Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, 555 - Centro - Ribeirão Claro - PR

CEP 86410-000 - Telefone: (43) 3536.1300

E-mail: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br



Referência.

11.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, bem como todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar aos pacientes;

11.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e demais informações necessárias pertinentes aos serviços oferecidos;

11.6 – Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

11.7 – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

11.8 – Os profissionais terão que apresentar documentos que comprovem sua inscrição no Conselho da categoria e Diploma de Conclusão de Curso reconhecido pelo MEC.

11.9 – Fornecer uniformes para os contratados;

11.10 – Remunerar mensalmente os contratados até o 5º dia útil de cada mês, bem como arcar pontualmente com todas as despesas trabalhistas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – A contratante proporcionará todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência;

12.2 – Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

12.3 – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do serviço para que esta possa melhorar o atendimento a fim de seguir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, podendo recusar a continuidade deste, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, podendo sofrer as sanções administrativas pré-estabelecidas;

12.4 – Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento do serviço, mediante solicitação formalizada;

12.5 – Realizar o pagamento referente aos serviços prestados mensalmente em até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega da Nota Fiscal, a qual deverá constar os dados e documentos pré-estabelecidos no presente Termo de Referência.

12.6 – Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- Estado do Paraná -

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Licitações e Contratos

Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, 555 - Centro - Ribeirão Claro - PR

CEP 86410-000 - Telefone: (43) 3536.1300

E-mail: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br



pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- a) – Advertência;
- b) – Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

13.2 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 – A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

13.4 – O atraso injustificado na execução do contrato, a vir a ser assinado oportunamente, sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) só valor da parcela inadimplida.

13.5 – Além da multa moratória no parágrafo anterior poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada;

13.6 – Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

13.7 – As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá

13.8 – A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

13.9 – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

13.10 – Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

13.11 – Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- Estado do Paraná -

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Licitações e Contratos

Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, 555 - Centro - Ribeirão Claro - PR

CEP 86410-000 - Telefone: (43) 3536.1300

E-mail: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br



13.12 – As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

13.13 – A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1 – A empresa contratada deverá prestar garantia de modo que haja plena eficiência na execução dos serviços prestados, sem qualquer ônus para a contratante.

13.4 – A aceitação do(s) serviço(s) inspecionado(s) não isenta a contratada de sua responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia do bem.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1 – Os fiscais do contrato será os Servidores Municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Senhor **Anselmo Donizete Florentino e Saiuri Pereira de Lima**, conforme designação realizada por meio do Decreto 1137/2021 que nomeia os NAF's.

15.2 – A aceitação do(s) serviço(s) inspecionado(s) não isenta a contratada de sua responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia do bem.

16. OBSERVAÇÕES

Considerando as características do processo, sugerimos a aquisição por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** conforme artigo art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ribeirão Claro-PR, 25 de Abril de 2022.

Karina Jorge da Silva
Secretária Municipal de Saúde